**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

# Lei aprovada no exercício de 2024.

# Lei nº 3.033, de 3 de julho de 2024.

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.058a em 3 de julho de 2024.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.486/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

# LEI Nº 3033/2024

Cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3058 a
Página 5, em 03/07/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Sarandi Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

**III** – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**VII** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de SAN deverá:

**I** – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

**IV** – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação. Será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 03 de julho de 2024.

**WALTER VOLPATO**
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 3033/2024**

Cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu**, WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Sarandi Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I –** elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
**II –** coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
**III –** apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
**IV –** monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
**V –** participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
**VI –** solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
**VII –** assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
**VIII -** elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de SAN deverá:

**I –** conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
**II –** ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
**III –** dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional– SAN;
**IV –** explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
**V –** incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
**VI –** definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
**VII –** ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação. Será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 03 de julho de 2024.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
**Código Identificador:**075B126A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2024. Edição 3058a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/